LEI Nº 917/10 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre nova redação à Ementa e aos artigos 1º, 3º, seus incisos e § 2º, da Lei Municipal nº 565/00, de 29 de Agosto de 2000".

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **F A Z S A B E R** quer a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Ementa da Lei Municipal 565/00, de 29 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências"

Artigo 2º - O Artigo 3°, da Lei Municipal 565/00, de 29 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma":

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Artigo 4º - O § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal 565/00, de 29 de Agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os membros do referido Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos".

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, AOS 19 DE AGOSTO DE 2010,

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário